

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. JOSENILDO)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.806, de 2025, que “Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para dispor sobre o prazo máximo de contratação temporária para realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”, para análise de mérito na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso XXX, combinado com o art. 139, inciso II, alínea ‘a’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, seja revisto o despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 4.806, de 2025, que “Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para dispor sobre o prazo máximo de contratação temporária para realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”, para que seja incluída a Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) no rol das Comissões permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei nº 4.806, de 2025, altera a Lei nº Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que trata das contratações por tempo determinado no serviço público, para dispor sobre o prazo máximo de contratação temporária para realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza



estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A medida busca ampliar o prazo de contratação temporária para o caso da Fundação de um para três anos e amplia o prazo máximo de prorrogação desses contratos de quatro para cinco anos.

Portanto, tendo em vista que a medida altera condicionantes para a contratação temporária de pessoal pelo serviço público, verifica-se a total pertinência com o mérito da CASP. Por esse motivo, requeremos a revisão do despacho de distribuição do PL 4.806, de 2025, para inclusão da análise também por essa Comissão de mérito. Dessa maneira, poderão ser mais especificamente apreciados os aspectos atinentes a cada Comissão e melhor informada a deliberação desta Casa sobre a matéria.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JOSENILDO

